

Rede D'Or São Luiz S.A.
CNPJ 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta – Categoria "B"

À
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)
Superintendência de Relações com Empresas (SEP)
Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Manifestação da Rede D'Or São Luiz S.A. em resposta ao Ofício n.º 10/2020/CVM/SEP/GEA-2, datado de 15 de janeiro de 2020 e recebido nesta mesma data.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1312, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.047.087/0001-39 ("Companhia"), vem prestar os esclarecimentos solicitados pela r. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") através do Ofício n.º 10/2020/CVM/SEP/GEA-2, cuja cópia integral é o Anexo I a este Comunicado ao Mercado ("Ofício").

Através do Ofício, solicita-se manifestação da Companhia sobre:

- (i) a veracidade das afirmações veiculadas na notícia publicada, em 15 de janeiro de 2020, no Jornal Valor Econômico, intitulada "*Bônus da Rede D'Or*" ("Notícia"), abaixo transcrita:

"A Rede D'Or conseguiu boa demanda para uma emissão no mercado externo e captou US\$ 850 milhões com yield de 4,5% em papéis com prazo de dez anos, de acordo com fontes. A empresa conseguiu reduzir a taxa inicialmente sugerida, que era de 4,875%, e aumentou o tamanho da operação, originalmente estimada em US\$ 500 milhões. Os bancos BofA, Itaú BBA e J.P. Morgan são os coordenadores globais da oferta."

- (ii) os motivos pelos quais, caso a Notícia seja verdadeira, a Companhia entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"); e
- (iii) os motivos pelos quais a Companhia entendeu que a matéria aprovada em Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Companhia arquivada em 8 de janeiro de 2020 (e.g., relativa à 17ª emissão de debentures simples da Companhia) ("Emissão de Debêntures"), não representava assunto que demandasse a publicação de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

Com relação à Notícia, a Companhia esclarece que, na realidade, trata-se de emissão de *Bonds* no mercado externo pela Rede D'OR Finance S.à.r.l, subsidiária da Companhia com sede em Luxemburgo ("RDF"), com garantia fidejussória da Companhia, no valor de principal de US\$850 milhões ("Emissão de Bonds"), que foi precificada em 14 de janeiro de 2019, à taxa de 4,5% ao ano com prazo total de vencimento de 10 anos.

Com o objetivo de otimizar sua estrutura de capital e viabilizar a implementação de seu plano de negócios, a Companhia e suas subsidiárias frequentemente acessam os mercados nacional e internacional de dívida através da emissão de títulos e valores mobiliários, bem como através da contratação de operações bilaterais de financiamento. Tais operações são realizadas em montantes

compatíveis com o tamanho da Companhia e de suas operações, sempre buscando os melhores termos e condições para o financiamento de suas atividades.

Nesse contexto, por tais modalidades de captação de recursos representarem práticas usuais e recorrentes da Companhia e de suas subsidiárias, dentro do curso normal e ordinário de seus negócios, a administração da Companhia entende não se tratar de fato que, nos termos da Instrução CVM 358, possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Quanto à matéria deliberada na RCA, a Companhia esclarece tratar-se de rerratificação de determinados termos e condições de uma das três séries da 17ª emissão de debentures simples pela Companhia, cuja emissão já havia sido aprovada anteriormente pelo Conselho de Administração da Companhia.

Dessa forma, e pelas mesmas razões acima expostas quanto à realização de operações de captação de recursos pela Companhia e suas subsidiárias de forma usual e recorrente no curso normal e ordinário de seus negócios, a administração da Companhia entende que a deliberação sobre as matérias objeto da RCA não representa fato que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Assim, resta claro que tanto a Emissão de Bonds quanto a rerratificação de determinados termos de uma das séries da Emissão de Debêntures são exemplos de operações de financiamento frequentemente realizadas no curso normal e ordinário dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias, compatíveis com o tamanho e volume de suas operações.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

Otávio de Garcia Lazcano
Diretor de Relações com Investidores

Departamento de Relações com Investidores
Tel: (21) 3239-4700
Email: otavio.lazcano@rededor.com.br
Website: www.rededorsaoluiz.com.br

ANEXO I

OFÍCIO N.º 10/2020/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 10/2020/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Ao senhor
Otavio Lazcano
Diretor de Relações com Investidores da
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
Rua Voluntários da Pátria, 138, sobreloja - Botafogo
22270-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3239-4759
E-mail: otavio.lazcano@rededor.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; marcelo.heliodorio@b3.com.br; carolina.almeida@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia e sobre ata de RCA.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no Jornal Valor Econômico, em 15/01/2020, intitulada "Bônus da Rede D'Or", na qual consta a seguinte informação:

"A Rede D'Or conseguiu boa demanda para uma emissão no mercado externo e captou US\$ 850 milhões com yield de 4,5% em papéis com prazo de dez anos, de acordo com fontes. A empresa conseguiu reduzir a taxa inicialmente sugerida, que era de 4,875%, e aumentou o tamanho da operação, originalmente estimada em US\$ 500 milhões. Os bancos BofA, Itaú BBA e J.P. Morgan são os coordenadores globais da oferta."

2. A respeito, **requeremos a manifestação** de V.Sª sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, a Companhia deve informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o

objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

5. Reportamo-nos ainda à ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, arquivada em 08/01/2020, informando sobre a 17ª emissão de debêntures simples. A respeito, **requeremos a manifestação** de V.Sª sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

6. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, até o dia **16 de janeiro de 2020**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 15/01/2020, às 17:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0917722** e o código CRC **C6770F06**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0917722 and the "Código CRC" C6770F06.